PARECER DO CONTROLE INTERNO
Processo Licitatório nº 8/2024-005 - SEMPROR
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de máquinas agrícolas para atendimento ao objeto do CONVÊNIO 947407/2023 celebrado entre MAPA e PMP, para comprar a frota agrícola da Secretaria Municipal de Produção Rural (SEMPROR) de Parauapebas, Estado do Pará.
Órgão solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL.

1. COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno "exercer as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor. Assim, tendo em vista que o processo licitatório em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

2. PROCEDIMENTO

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à viabilidade orçamentária e financeira, referente ao procedimento licitatório em comento.

O processo em epígrafe é composto em 06 volumes, contendo ao tempo desta apreciação 2396 páginas, destinando a apreciação dos documentos apresentados pelas licitantes, relativos ao credenciamento, habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, e proposta de preços após exame de sua

compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório pelo pregoeiro e equipe e área técnica da Secretaria demandante.

3. ANÁLISE

3.1. Da fase interna

Quanto ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital, Contrato e anexos (fls. 0243/0323) a Procuradoria Geral do Município posicionou-se favorável à sua elaboração, atestando a legalidade dos atos praticados até sua análise e opinando pelo prosseguimento do procedimento na Modalidade Pregão, no formato eletrônico, condicionando ao cumprimento de suas recomendações (fls. 0327/0328).

No que diz respeito à fase interna **do Processo Administrativo nº 8/2024-005 SEMPROR,** constatamos que foram analisados no Parecer do Controle Interno (fls. 0359/0367) quanto aos orçamentos referenciais, quantitativos apresentados e indicação do recurso para a despesa e declaração do ordenador de despesa do órgão requisitante, afirmando que tal objeto constituirá dispêndio com previsão no orçamento de 2024/2025.

3.2. Da fase externa

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social. Inicia-se com a publicação do instrumento convocatório.

No que diz respeito à fase externa do **Pregão Eletrônico nº. 8.2024-005 PMP**, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão de julgamento procedeu dentro da normalidade, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.2.1. Da divulgação do certame

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório (edital) para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa. A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas a seguir:

Meios de Publicação	ABERTURA DO CERTAME		
	Data da Publicação	Data Abertura do Certame	Observações
Diário Oficial nº 854	18/11/2024	02/12/2024	(fls. 0461 - vol. II)
Diário Oficial da União - Seção 3 - nº. 223, pág. 316	19/11/2024		(fl. 0467 - vol. II)
Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará	14/11/2024		(fls. 0458 - vol.II)
Tabela 1 - Resumo das publicações do Edital do Processo nº. 8.2024-005 PMP			

O Edital definitivo do processo em análise e seus anexos (fls. 0370/0457, vol. II) consta assinado pela autoridade que o expediu.

Em consonância com o art. 55, inciso II (no caso de serviços e obras) da Lei 14.133/2021, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas é de 10 (dez) dias úteis, (quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia), contado a partir da publicação do aviso, nota-se que a licitação em analise satisfaz o prazo mínimo estabelecido, sendo a última data de publicação dia 18/11/2024 e a data para abertura do certame agendada para dia 02/12/2024 às 09hs (horário local) via internet, no Portal COMPRASGOV, pelo modo de disputa aberto e fechado na modalidade Pregão Eletrônico, publicações (fls. 0459/0467 - vol. II) conforme se comprova pelas publicações, cumprindo a legislação que trata da matéria.

3.3. Dos pedidos de impugnação e esclarecimentos ao edital

As impugnações ao edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, devendo ser efetuada pelas licitantes no endereço da Central de Licitações e Contratos, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura do certame, no endereço indicado no edital. O art. 164 da Lei nº 14.133/2021, dispõe que os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis** antes da data de abertura do certame, **no procedimento em tela foi assegurado o direito ao esclarecimento e impugnações ao edital foi definida até o dia 27/11/2024, conforme consta no Edital à fl. 0370.**

Ressaltamos que não cabe ao Controle Interno adentrar no mérito das decisões prolatadas e julgadas anteriormente pelos setores competentes.

3.4 Da Sessão do Pregão Eletrônico – Abertura, Análise da Proposta Comercial e Habilitação conforme Notas Técnicas

Conforme Termo de Julgamento dos itens que compõem o lote (2292/2349, vol. VI), em **02/12/2024**, às 09h, iniciou-se o ato público on-line com a participação das empresas interessadas na licitação, cujas

propostas foram entregues de 18/11/2024 das 08:00h até 02/12/2024 as 09:00h. Depreende-se do documento -Relatório de Declarações (2289/2291, vol. VI), que 30 (trinta) empresas participaram do certame.

	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
1	AGRINORTE LTDA	04.610.082/0001-47
2	AGRISUL MAQUINAS AGRICOLAS E IRRIGAÇÃO LTDA	23.712.066/0001-00
3	ALIANCA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	36.634.511/0001-02
4	BEMAQ AGRICOLA LTDA	01.655.785/0001-01
5	BRW MAQUINAS E VENDAS DE EQUIPAMENTOS LTDA	51.010.306/0001-60
6	CARAJAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA	15.620.337/0001-79
7	COMAZI TRATORES E MAQUINAS LTDA	47.075.363/0001-50
8	CUNHA MORAES COMERCIO LTDA	35.928.765/0001-70
9	DELBA VICENTINI CREMASCO	03.138.598/0001-78
10	FEITOZAM COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	48.475.333/0001-01
11	FORZA DISTRIBUIDORA LTDA	46.135.499/0001-45
12	GIO IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	00.765.460/0001-00
13	IKIGAI COMERCIO LTDA	50.160.181/0001-91
14	KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	92.264.472/0001-70
15	M A M VIDAL LTDA	04.576.614/0001-77
16	MBS NEGOCIOS LTDA	22.139.908/0001-13
17	MC COMERCIO LTDA	40.070.750/0001-54
18	MOTONORTE MOTORES E MAQUINAS DO NORTE LTDA	05.447.263/0001-67
19	NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA	33.079.970/0001-83
20	NOVO HORIZONTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	51.552.005/0001-68
21	OTZI METALURGICA LTDA	45.492.077/0001-64
22	PRODUCTS &SERVICES ONLINE LTDA	55.649.447/0001-88
23	PUMA MAQUINAS LTDA	23.655.349/0001-67
24	RBR MANUT. DE MAQ. DE MINERAÇÃO E VEICULOS PESADOS LTDA	40.537.655/0001-18
25	RIO VERMELHO COMERCIO DE MAQ. EQUIP .E SERVIÇOS LTDA	46.872.557/0001-13
26	SACCOMANNO DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS LTDA	22.655.038/0001-35
27	V.J. DA ROCHA EQUIPAMENTOS	10.900.832/0001-18
28	VINCITA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	49.461.961/0001-92
29	VSS COMERCIO E SERVIÇO LTDA	21.548.780/0001-89
30	ZUCATELLI EMPREENDIEMNTOS LTDA	01.241.313/0001-02

A abertura se deu com o Pregoeiro/Agente de Contratação ressaltando às participantes a dinâmica do certame e a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas licitantes no sistema eletrônico de licitações públicas (Compras.gov.br), as quais foram submetidas a classificação.

Na sequência, a sessão foi suspensa para julgamento das propostas e o posterior envio quanto a de menor lance e sua respectiva planilha ao Setor Técnico Responsável da Secretaria Municipal de Produção Rural, para exame de conformidade e emissão de Manifestação Técnica, conforme ao

requisitado no Edital. Posteriormente foram verificados os documentos de habilitação das empresas que ofereceram os menores preços para o objeto licitado.

Dessa forma, foram registradas as colocações das empresas pelo menor valor e realizada a negociação com as empresas melhores classificadas para os itens. Cumpre salientar que, as licitantes: COMAZI TRATORES E MAQUINAS LTDA; RBR MANUTENÇÃO DE MAQUINAS DE MINERAÇÃO E VEICULOS PESADOS LTDA; KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA; VINCITA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA; DELBA VICENTINI CREMASCO e IKIGAI COMERCIO LTDA, foi classificada para os respectivos itens, conforme proposta readequada (fl. 2288 vol. VI), onde foi declarada HABILITADA e VENCEDORA, por atender as exigências do edital, conforme os Termos de Julgamentos dos itens as respectivas empresas:

Item	Razão Social	CNPJ	Itens Arrematado	Total Adjudicado por Empresa
1	COMAZI TRATORES E MAQUINAS LTDA	47.075.363/0001-50	1	R$ 720.000,00
2	RBR MANUT. DE MAQ. DE MINERAÇÃO E VEICULOSPESADOS LTDA	40.537.655/0001-18	2	R$ 448.999,99
3	KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	92.264.472/0001-70	3	R$ 30.970,00
4	VINCITA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	49.461.961/0001-92	4	R$ 36.800,00
5	RBR MANUT. DE MAQ. DE MINERAÇÃO E VEICULOSPESADOS LTDA	40.537.655/0001-18	5	R$ 41.000,00
6	DELBA VICENTINI CREMASCO	03.138.598/0001-78	6	R$ 43.000,00
7	IKIGAI COMERCIO LTDA	50.160.181/0001-91	7	R$ 45.300,00
				R$ 1.366.069,99

Sucessivamente, diante da proposta aceita, foram verificadas as demais condições de habilitação com aspectos limitantes de participação, tais como a consulta ao SICAF, e caso necessário, solicitados documentos complementares conforme estabelecido no edital, conforme declarações e relatórios anexados aos autos, vol. III.

Ao final, foi realizada juntada de certidões estaduais do Rio de Janeiro, tendo em vista que não conseguirão realizar a autenticidade ou emitir nova certidão da empresa M A M VIDAL LTDA RJ - 04.576.614/0001-77 **e a certidão da empresa RETIFICA DE MOTORES CINCO ESTRELAS LTDA - 29.326.683/0001-53 foi possível emitir e verificar autenticidade da mesma, no momento não consegui localizar a participação de tal empresa neste certame.** Dando continuidade na juntada de propostas comerciais readequadas de todas as empresas classificadas na sessão de propostas. Onde identificaram que não foi emitido SICAF da empresa DELBA VICENTINI CREMASCO - 03.138.598/0001-78/EPP e a documentação de habilitação das empresas FEITOZAM COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA AM - 48.475.333/0001-01 ME/EPP, IKIGAI COMERCIO LTDA MG - 50.160.181/0001-91 ME/EPP e VINCITA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA SP - 49.461.961/0001-92 ME/EPP, não foi impressa, tampouco foi realizada autenticidade dos documentos de habilitação e também não houve emissão do SICAF. No dia 05 de fevereiro foi enviado

aviso de publicação para abertura de sessão dos itens a serem julgados, marcada para o dia 10 de fevereiro de 2025, às 10 horas, conforme registro nos autos (fls. 1035/1036 vol. IV).

3.5. Do mérito das decisões prolatadas no certame

As intenções de recursos e/ou apontamentos, quando realizados no procedimento licitatório, são analisados pelo Pregoeiro, Secretaria Municipal de Produção Rural através da sua Equipe Técnica e Procuradoria Geral do Município.

Deste modo, este Controle Interno não entra no mérito do julgamento, considerando as condições em que foram apresentados: quanto ao lapso temporal - após julgamento dos mesmos pelos setores competentes.

O pregoeiro Sr. Léo Magno Moraes Cordeiro, encaminhou os autos para apreciação e manifestação da área técnica, quanto aos pedidos apresentados nos recursos impetrados pelas licitantes, onde o Sr. Asemar Carlos da Costa Cunha se manifestou por meio do Memorando nº 072/2025 – SEMPROR, atestando o cumprimento dos requisitos de qualificação, bem como, quanto a proposta apresentada pelas empresas licitantes habilitadas, (fls. 2279/2284 vol. VI). Ainda em relação a manifestações da área técnica, contempla os autos, o Parecer Contábil emitido pelas contadoras Sras. Ana Lúcia Oliveira da Silva, Contadora – CT – 70618 CRC/PA 021213/O-0 e Sra. Luana Dimelli Menezes de Lucena, CLC – Dec. 283/2025 (fls. 0607 – 0609 / 0668 – 0670 / 0784 – 0786 / 0923 – 0929 vol. III / 1265 – 1266 / 1578 – 1579 vol. IV).

3.6. Da proposta vencedora

No processo em epígrafe verifica-se que a Adjudicação se deu pelo MENOR PREÇO POR LOTE pela empresa vencedora do procedimento, cuja licitação visa selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor global da Ata de Registro de Preços deverá ser de R$ 1.428.009,99** (um milhão quatrocentos e vinte e oito mil, nove reais e noventa e nove centavos). Tal montante representa uma diferença de **R$ 1.434.490,01** (um milhão quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais e um centavo) em relação ao estimado para o objeto (R$ 2.862.500,00), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **49,89%** no valor global para o fornecimento, a terem preços registrados e serem eventualmente contratados, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência, conforme demonstração a seguir:

Item	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado	Valor Unitário Adjudicado	Valor Total Adjudicado	Redução (%)
1	3	R$ 608.000,00	R$ 1.824.000,00	R$ 240.000,00	R$ 720.000,00	60,53%
2	1	R$ 608.000,00	R$ 608.000,00	R$ 448.999,99	R$ 448.999,99	26,15%
3	3	R$ 56.900,00	R$ 170.700,00	R$ 30.970,00	R$ 92.910,00	45,57%
4	1	R$ 56.900,00	R$ 56.900,00	R$ 36.800,00	R$ 36.800,00	35,33%
5	1	R$ 58.000,00	R$ 58.000,00	R$ 41.000,00	R$ 41.000,00	29,31%
6	1	R$ 59.900,00	R$ 59.900,00	R$ 43.000,00	R$ 43.000,00	28,21%
7	1	R$ 85.000,00	R$ 85.000,00	R$ 45.300,00	R$ 45.300,00	46,71%
TOTAL:			**R$ 2.862.500,00**	-	**R$ 1.428.009,99**	

Planilha 3 - Detalhamento dos itens adjudicados

O referido rol contém os itens arrematados do Pregão Eletrônico em tela, de forma sequencial, as unidades e quantidades de itens, os valores totais (estimados e arrematados) e o percentual de redução em relação aos valores estimados. Impende-nos informar que a descrição pormenorizada dos itens se encontra no Edital e no Termo de Referência.

Em complemento, foi apensada a análise técnica da proposta, com emissão dos Relatórios de Análise da Demonstração da Viabilidade de preços (fl. 0414, vol. II), em relação a proposta final, realizada pelo Sr. Asemar Carlos da Costa Cunha – Mat. 2521, recomendando a classificação dos licitantes, no tocante à viabilidade dos preços ofertados conforme as especificações contidas no edital.

Verifica-se nos autos os documentos de Habilitação das referidas empresas, além de suas Propostas Comerciais Readequadas (fls. 1581 – 2275, vol. V), sendo possível constatar que foi emitida em consonância aos valores já mencionados nesta análise e em conformidade com o edital quanto a prazo de validade e condições de fornecimento do objeto.

3.7. Exequibilidade das propostas comerciais

Torna-se indiscutível que em todo e qualquer certame licitatório busca-se instalar efetiva e real competição entre aqueles que por ele se interessam. Aliás, constitui finalidade precípua da licitação a busca da proposta que se apresente mais vantajosa, observados e respeitados, para esse efeito, os critérios fixados no edital respectivo. Pretende-se, pois, em cada procedimento instaurado perseguir e alcançar a condição mais econômica para o contrato de interesse da Administração.

A Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos – firma clara e inequívoca orientação nesse sentido ao asseverar, em seu art. 11º, que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Ao cuidar dos tipos de licitação, como critérios destinados à verificação da vantajosidade das propostas, fixa, em seu art. 33, seis tipos: menor preço; maior desconto; melhor técnica ou conteúdo artístico; técnica e preço; maior lance, no caso de leilão; maior retorno econômico.

Pela norma básica, constata-se, clara disposição expressada no sentido de que se faça a avaliação das propostas tendo em conta critérios e parâmetros em Lei previamente delineados e detalhados no instrumento convocatório, corroborando não só o poder-dever da Administração Pública de promover diligências, como também o entendimento de que a avaliação das propostas deve se dar com cautela, pois muito dificilmente a Administração conseguirá compreender as peculiaridades de determinada atividade econômica, e todo o racional que envolve a formação do preço, tal qual o licitante

Tratando-se de licitação de obra e serviço de engenharia a lei é mais objetiva. Serão considerados inexequíveis as propostas inferiores cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. **Já para as licitações que não sejam de obras e serviços de engenharia**, a Administração deverá desclassificar as propostas que *não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração,* conforme inc. IV do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

A necessidade de um equilíbrio entre a proteção dos interesses públicos e a flexibilidade para aceitar propostas vantajosas que, mesmo apresentando preços significativamente baixos (em relação ao orçamento de referência) possam ser justificadas por estratégias comerciais legítimas das empresas. Este entendimento é essencial para evitar a eliminação indevida de propostas que possam trazer benefícios ao Poder Público.

Ressaltamos que caberá a Secretaria demandante manter vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado. Desta forma qualquer descumprimento a exigências constante no edital, ensejará aplicação de penalidades previstas no termo da Lei.

3.8. Da igualdade de preços entre as cotas quando da adjudicação pela mesma empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/15 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas às cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Eletrônico nº 8.2024-005 PMP, a referida situação ocorreu com as empresas, tendo em vista que os itens foram individuais, e com isso, houve a divisão dos itens em cota principal e reservada, conforme verificado por este Controle Interno no item 3.7 desta análise.

3.9. Regularidade fiscal e trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, expedida pelo distribuidor da sede dos licitantes ou por meio do Relatório de Ocorrências do Fornecedor extraído do SICAF é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no instrumento convocatório ora em análise, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações das empresas a serem pactuadas com a Administração Pública.

Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 68, da Lei nº 14.133/2021, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Quanto aos documentos de habilitação apresentados para o presente certame pelas empresas abaixo listadas, conforme o disposto no edital, que destacamos:

Empresa						Validade das Certidoes de Regularidade Fiscal e Trabalhista				
ORDEM	Razão Social	CNPJ	Fls.	Vol.	Sede	Federal	FGTS	Trabalhista	Estadual	Municipal
1	COMAZI TRATORES E MAQUINAS LTDA	47.075.363/0001-50	1621 / 1707	V	APARECIDA DE GOIANIA - GO	21/07/2025	07/03/2025	21/07/2025	16/03/2025	20/03/2025
2	RBR MANUT. DE MAQ. DE MINERAÇÃO E VEICULOSPESADOS LTDA	40.537.655/0001-18	1816 / 1830	V	CUMARU DO NORTE - PA	20/08/2025	19/03/2025	16/06/2025	20/05/2025	16/03/2025
3	OHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTD.	92.264.472/0001-70	1869 / 1976	V	SAO LOURENCO DO SUL - RS	04/08/2025	14/03/2025	21/06/2025	05/04/2025	05/05/2025
4	VINCITA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	49.461.961/0001-92	2059 / 2067	V	BARUERI - SP	02/08/2025	07/03/2025	02/08/2025	24/03/2025	24/03/2025
5	DELBA VICENTINI CREMASCO	03.138.598/0001-78	2089 / 2128	V	ITAPIRA - SP	16/07/2025	15/03/2025	16/06/2025	01/02/2024	16/04/2025
6	IKIGAI COMERCIO LTDA	50.160.181/0001-91	2150 / 2231	V	LAGOA SANTA - MG	10/05/2025	19/03/2025	10/06/2025	03/12/2024	11/05/2025

No mais, verificamos que algumas certidões tiveram o seu prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a necessidade de atualização em momento anterior a formalização do contrato.

3.10. Qualificação econômico-financeira

Convém evidenciar que as Demonstrações Contábeis são instrumentos para avaliação do preenchimento dos requisitos de habilitação à licitação, e são exigidas justamente para *demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações* dispostas no edital licitatório e/ou se possui capital social ou patrimônio líquido mínimos exigidos e necessários, restrita a apresentação da documentação nos termos do art. 69, da Lei nº 14.133/2021:

> *Art. 69. (...)*
> *I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;*
> *II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.*
> *§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.*
> *§ 2º Para o atendimento do disposto no **caput** deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.*

> *§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.*
> *§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.*
> *§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.*
> *§ 6º Os documentos referidos no inciso I do **caput** deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.*

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, foi anexado Relatório de Análise Técnica Contábil (fls. 0607 – 0609 / 0668 – 0670 / 0784 – 0786 / 0923 – 0929 vol. III / 1265 – 1266 / 1578 – 1579 vol. IV), resultado de análise nas demonstrações contábeis devidamente registrados e autenticados pelo Órgão competente, apresentadas pelas empresas: **COMAZI TRATORES E MAQUINAS LTDA; RBR MANUTENÇÃO DE MAQUINAS DE MINERAÇÃO E VEICULOS PESADOS LTDA; KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA; VINCITA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA; DELBA VICENTINI CREMASCO e IKIGAI COMERCIO LTDA,** emitido pelas Contadoras Sras. Ana Lúcia Oliveira da Silva, Contadora – CT – 70618 CRC/PA 021213/O-0, Luana Dinelli de Lucena – CLC – Dec. 283/2025, onde atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente aos Balanços Patrimoniais e demonstrativos de resultado dos exercícios de 2022 e 2023, capaz de atender ao objeto do certame.

Importante destacar que a análise realizada foi baseada nos numerários indicados pelas empresas retro mencionadas, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade das mesmas à veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Destarte, esta Controladoria não vê impedimento inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 14.133/2021, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade do Agente de Contratação/Pregoeiro e demais agentes envolvidos, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

Foi consignado também nos Relatórios a apresentação da Certidão de Falência e Concordata atendendo ao item 80 do edital, sendo no ato verificada as validades e autenticidades pela emissora do relatório.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restritos aos aspectos de competência do Controle Interno, observamos a necessidade de atendimento das seguintes indicações:

4.1 Após a assinatura do contrato, que seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução e a exequibilidade, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços estabelecidos no contrato.

4.2 É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, em momento oportuno, de comprovante da divulgação e manutenção de eventuais atos de contratação no referido Portal Governamental, em cumprimento ao disposto no art. 94 da referida Lei, observando-se o prazo estipulado conforme o tipo de contratação. Ademais, qualquer instrumento acordado deverá ser incluído no Portal da Transparência do Município de Parauapebas - PA, em alinho ao *caput* do art. 91 da Lei supracitada e observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

4.3 No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no art. 6º da Resolução nº. 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº. 43/2017 TCM/PA e nº. 04/2018-TCM/PA;

4.4 Alertamos que anteriormente a formalização dos prováveis pactos contratuais sejam mantidas as condições de regularidade em consonância com o edital e denotadas no subitem 3.9 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no art. 68 e 69, da Lei nº 14.133/2021;

4.5 Considerando tratar-se de contratação decorrente do procedimento auxiliar de registro de preços, recomendamos, oportunamente, que seja certificado e juntado aos autos do processo dotações orçamentárias com vistas a comprovar a existência de crédito orçamentário suficiente para a despesa, no momento da formação do vínculo contratual.

Enfim é imperioso destacar que as informações acostadas aos autos, bem como a execução contratual, são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e da Secretaria Municipal de Produção Rural, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ante o exposto, desde que atendida a recomendação acima, dada a devida atenção aos apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, com fito no eficiente planejamento de contratações futuras, formalização e execução do pacto, além de adoção de boas práticas administrativas não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo **nº. 8.2024-005 PMP**, referente ao Pregão Eletrônico, devendo dar-se continuidade ao certame nos termos do artigo 71, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, sendo encaminhado à autoridade competente para formalização de Ata(s)

de Registro de Preços, com consequente celebração de Contrato(s) quando conveniente à Administração Municipal, observando-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Encaminhem-se os autos a Comissão Especial de Licitações – SEMPROR, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

Parauapebas - PA, 25 de março de 2025.

Pierro Alessandro da Silva Pinto
Agente de Controle Interno
Decreto nº. 164/2025

Melina Pereira Caiado
Controladora Geral do Município
Decreto nº. 019/2025

José Roberto Oliveira e Silva
Adjunto da Controladoria Geral
do Município
Decreto nº 039/2025

JOSE ROBERTO OLIVEIRA E SILVA:63004518104

Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO OLIVEIRA E SILVA:63004518104